

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social, Política de Sucessão no caso do Conselho de Administração e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. As eleições devem observar os seguintes princípios:

- I. igualdade de oportunidades para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de administração e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral; e
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, através do comunicado de convocação que estabelecerá o prazo para inscrições dos interessados, conforme previsto no Capítulo II deste Título.

Art. 3º. A Comissão, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário com todos as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro; e
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado de Convocação disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.



Art. 4º. Para a contagem do prazo de publicação do comunicado de Convocação, considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 5º. A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data de realização da assembleia, mediante a publicação de Edital.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. O Presidente do Conselho de Administração coordenará a constituição da Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas e da análise das impugnações.

Art. 7º. A Comissão será composta por 04 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão serão escolhidos por sorteio entre os inscritos, que satisfaçam as condições previstas no Estatuto Social e neste Regulamento e, preferencialmente, entre aqueles que estejam presentes no momento do sorteio.

Parágrafo segundo. Na primeira reunião entre os membros escolhidos, estes indicarão entre si: o presidente, o primeiro secretário, o segundo secretário e o membro suplente da Comissão.

Parágrafo terceiro. Não havendo número suficiente de interessados em participar da Comissão, o Conselho de Administração fará a indicação de associados para conduzir o processo eleitoral.

Art. 8º. Para composição da Comissão, será observado o seguinte:

- I. os membros da Comissão deverão demonstrar isenção, neutralidade, não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até 2º grau, em linha reta ou colateral, de concorrente a cargo eletivos;
- II. aqueles que não atenderem ao disposto no inciso I deste artigo serão afastados, assumindo o suplente ou, caso necessário, sendo convocado novo membro; e
- III. os membros da Comissão deverão participar de capacitação para condução do processo eleitoral, ofertada pela Cooperativa.

Art. 9º. Nenhum membro da Comissão poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 10. A Comissão apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como as decisões sobre os recursos porventura existentes.

Art. 11. Compete à Comissão:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral;

- II. receber, analisar e oficializar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral;
- V. estabelecer prazos, observando aqueles já previstos neste Regulamento e no Estatuto Social;
- VI. homologar termo de encerramento do processo eleitoral; e
- VII. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

Parágrafo único. A Comissão tomará decisões por maioria de votos.

CAPÍTULO III

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 12. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Parágrafo primeiro. Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

Parágrafo segundo. As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente. As chapas do Conselho Fiscal serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho Fiscal, indicando os candidatos efetivos e suplentes.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 13. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo*), no prazo indicado no comunicado citado no art. 4º deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia da publicação do edital e computar-se-á o do vencimento, que será automaticamente prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado. Sendo considerado horário de expediente sempre de 8 às 18 horas.

Art. 14. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

Parágrafo primeiro. Será recusado o registro de chapa que não apresentar os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

Parágrafo segundo. A cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o respectivo aceite.

Art. 15. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, incluindo todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 16. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 17. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registros de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 18. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal apresentarão a documentação completa exigida pela Cooperativa, necessária ao cumprimento do previsto no Estatuto Social, Política de Sucessão e ainda, neste regulamento, contendo:

- I. requerimento de registro da chapa e dos candidatos preenchido e assinado por todos os componentes da chapa;
- II. currículo dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração;
- III. formulário preenchido individualmente com as informações dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração para aferir o cumprimento dos critérios para o exercício de cargos estatutários estabelecidos na Política de Sucessão;
- IV. declaração de bens atualizada e a última do imposto de renda;
- V. certidões negativas cíveis e criminais, federais e estaduais, de protesto, e certidão negativa de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Todas expedidos a menos de 30 (trinta) dias;
- VI. declarações de desimpedimento e parentesco de que tratam o art. 16. deste regulamento;
- VII. declaração autenticada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato até o término;
- VIII. comprovante fornecido pela Cooperativa que ateste sua regularidade cadastral, associativa e operacional;
- IX. demais declarações ou autorizações que vierem a ser solicitadas por órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Art. 19. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, no mínimo, há 3 (três) anos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. não ter exercido ou estar em exercício de cargo público eletivo ou por nomeação nos últimos 12 meses;
- XII. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XIII. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;



XIV. manter-se adimplente com os compromissos, deveres e obrigações com a Cooperativa;

XV. não ser empregado de candidato ou de membros dos conselhos de Administração ou Fiscal;

XVI. não participar ou ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção; e

XVII. não ter sido destituído do cargo por ausências ou impedimentos superiores a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício social, sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho na forma do Estatuto Social, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos.

Parágrafo primeiro. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

Parágrafo segundo. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro. Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo quarto. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo quinto. A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Cooperativa.

Parágrafo sexto. A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Parágrafo sétimo. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Parágrafo oitavo. A condição de que trata o inciso III do caput não se aplicará aos componentes da Diretoria Executiva, quando, oriundos do mercado, especial e estatutariamente contratados.

CAPÍTULO V



DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE

Art. 20. São condições de inelegibilidade de candidatos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A candidatura ou indicação a cargo público impede o exercício de cargos nos órgãos estatutários.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 21. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no comunicado de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 13 (treze) dias úteis, contado do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará os representantes das chapas para regularizarem a falha apontada, em até 3 (três) dias úteis.

Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 23. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I



DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 24. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da cooperativa (sede e PAs).

Art. 25. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 27. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corrido antes da realização da eleição.

Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 29. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Parágrafo Único. Da decisão proferida não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 32. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 33. É permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas somente em casos de morte ou impugnação de candidato, cabendo à Comissão Eleitoral a tomada da decisão.



Art. 34. O representante da chapa deve providenciar o substituto e enviar a documentação do novo candidato ao coordenador da Comissão Eleitoral dentro de 2 (dois) dias úteis após receber a notificação.

Art. 35. A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis após receber a documentação para examiná-la e afixar o termo de registro da substituição nas dependências da cooperativa.

Art. 36. O prazo para impugnação de candidatura do substituto é de 1 (um) dia útil, contado da afixação do termo de registro da substituição nas dependências da cooperativa (sede e PAs).

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 37. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a votação na Assembleia Geral será por aclamação.

Art. 38. Caso haja mais de uma chapa, as seções eleitorais serão compostas por urnas. A quantidade de eleitores por urna dependerá da forma do processo eleitoral, se urna convencional ou terminal eletrônico, sempre observando a capacidade de recepcionar os votantes de cada urna.

Art. 39. Será providenciada cabine manual ou eletrônica, onde os cooperados exercerão seu direito de voto.

Art. 40. O procedimento eleitoral será definido conforme processo de recepção dos votos, resguardando: a inviolabilidade dos votos e a veracidade da cédula.

Art. 41. Os votantes de cada uma das urnas serão anunciados mediante afixação das relações dos votantes em cada uma das seções que serão instaladas.

Art. 42. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 43. O presidente da Comissão Eleitoral será responsável pela coleta de votos, escolha dos mesários e contagem dos votos.

Art. 44. Cada chapa indicará fiscais para os trabalhos da eleição.

Art. 45. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 46. Não comparecendo o Presidente da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro secretário e, na falta ou impedimento deste, o segundo secretário, e assim sucessivamente.



Art. 47. Não comparecendo os membros da Comissão eleitoral o Presidente da Assembleia Geral indicará, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para coordenar a eleição.

Art. 48. Nenhuma pessoa estranha aos coordenadores da eleição poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 49. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 50. O mesário de cada seção entregará ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação e a respectiva urna.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

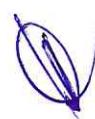
Art. 52. Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I.** local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II.** resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada chapa;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 53. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 54. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.



Art. 55. Havendo empate de votos entre as chapas concorrentes ao Conselho de Administração, será declarada eleita a chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo como cooperado. No caso de o empate ocorrer entre as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, considerar-se-á eleita a chapa que tiver a maior somatória de tempo de cooperados entre os membros efetivos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 56. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado de convocação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o Presidente do Conselho, no limite de 3 (três) dias contados do encerramento do prazo para o registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 58. Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste regulamento serão disciplinados pela Comissão Eleitoral conforme disposições estatutárias e política de sucessão.

Art. 59. Os modelos pertinentes a este regulamento estarão à disposição dos cooperados antecipadamente à realização da Assembleia Geral.

Art. 60. Este Regulamento foi aprovado na 54ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de julho de 2024 e entra em vigor na data de publicação.



Kadmo Ribeiro Carneiro
Presidente do Conselho de Administração

Anexo
(Regulamento Eleitoral)

(Observação: o modelo a seguir deve ser adaptado conforme o tipo de inscrição: chapa para o Conselho de Administração ou candidatura individual para o Conselho Fiscal)

(Observação 2: a inclusão dos cargos dos candidatos para a chapa do Conselho de Administração no formulário somente será necessária se a cooperativa/central não adotar a escolha dos cargos na própria Assembleia Geral. Ajustar conforme o Estatuto Social).

Modelo de requerimento de registro de chapa

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) (...) _____

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)

TERMO DE ACEITE
Recebido em ____/____/____

(Nome da pessoa indicada pela Diretoria
para recepcionar a documentação)